



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação Administrativa

TERMO

Processo nº 2800.00.02635.2026

**TERMO DE EXTINÇÃO
CONSENSUAL DO CONTRATO Nº
25/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
E A EMPRESA THE HOT MACHINE
AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

PARTES

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70308-200, inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José de Ribamar Oliveira Filho**, nomeado pelo Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, com domicílio profissional no endereço supracitado.

II – CONTRATADA: THE HOT MACHINE AUTOMAÇÃO EM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.291.210/0001-07, sediada à ST SCIA Q 14 CJ 11 LT 3 LOJA 02 PARTE A, SCIA, Brasília – DF, CEP 71.250-155, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Pedro Gabriel Pessatto**.

Celebram o presente Termo de Extinção Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção do Contrato nº 25/2026, celebrado para a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de bebidas quentes, mediante disponibilização de máquinas automáticas em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos, abastecimento, higienização, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e realização de adequações pontuais de infraestrutura elétrica e/ou hidráulica necessárias à instalação inicial dos equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. A extinção contratual tem como fundamento o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção contratual consensual, por acordo entre as partes, e a cláusula 13.4 do Contrato nº 25/2026, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. O presente termo decorre da inviabilidade de execução do objeto contratado nas condições originalmente pactuadas, em razão de:

3.1.1. Persistência de divergência de entendimento entre a Contratada e a Equipe de Fiscalização quanto à interpretação e ao atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

3.1.2. Constatação, durante a fase de implantação do objeto, de inconformidades que impediram o recebimento provisório dos equipamentos e dos insumos apresentados pela Contratada;

3.1.3. Manutenção do entendimento da fiscalização acerca da necessidade de adequação do objeto às especificações contratuais, não tendo sido alcançado consenso entre as partes após as manifestações apresentadas e reunião realizada para tentativa de solução da controvérsia;

3.1.4. Apresentação, pela Contratada, de pedido de extinção consensual, em razão da inviabilidade de prosseguimento da contratação nas condições originalmente pactuadas; e

3.1.5. Interesse da Administração em solucionar consensualmente a controvérsia, de forma a permitir a adoção das providências necessárias à continuidade da prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Em virtude da presente extinção contratual:

4.1.1. Fica extinto, por consenso entre as partes, o Contrato CFQ nº 25/2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

4.1.2. A Contratada renuncia, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer pretensão de ressarcimento, indenização ou compensação financeira decorrente da extinção contratual, inclusive quanto aos custos de desmobilização, personalização dos equipamentos e valores relativos ao Item 2 do Contrato, referentes às adequações de infraestrutura eventualmente executadas;

4.1.3. As partes reconhecem que não houve início da execução operacional do objeto, tampouco fornecimento de doses, medição ou faturamento, inexistindo valores pendentes de pagamento em favor da Contratada;

4.1.4. A Contratada deverá promover a retirada dos equipamentos, máquinas e eventuais insumos instalados nas dependências da Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Termo, mediante prévio agendamento com a Fiscalização, que acompanhará a retirada e, quando necessário, providenciará a autorização de acesso às dependências da Contratante. Ao final, a Fiscalização verificará as condições das instalações e certificará a inexistência de pendências remanescentes, inclusive quanto à eventual recomposição das instalações, quando aplicável;

4.1.5. Após o cumprimento das condições previstas no item anterior, as partes concederão entre si quitação plena, geral, irrevogável e irretratável relativamente ao Contrato CFQ nº 25/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra em decorrência da relação contratual ora extinta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Este Termo de Extinção tem eficácia imediata a partir da sua assinatura e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Extinção.

6.2. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

PEDRO GABRIEL PESSATTO

Representante Legal da Contratada

Testemunhas

1ª Ana Carolina Farhat Zanoni

2ª Raphael Fernando Soares de Melo



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 04/09/2026, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO GABRIEL PESSATTO** registrado(a) civilmente como **Pedro Gabriel Pessatto**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Farhat Zanoni**, **Coordenador (a)**, em 08/09/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Fernando Soares de Melo**, **Analista**, em 08/09/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493043** e o código CRC **B399936A**.

Referência: Processo nº 2800.00.02635.2026

SEI nº 0493043

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br